LEI Nº 2.292/2020

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.020

Autoriza o Município de Tabatinga a celebrar termo de fomento com Entidade Social, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, Lei Federal nº 13.019/2014, Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e LDO – Lei Municipal nº 2.287 de 04/11/2020, a firmar Termo de Fomento com entidade denominada ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE - PROJETO CRIANÇA FELIZ – CNPJ 02.481.654/0001-00, para repasse de recursos financeiros, na ordem de R$ 45.302,60 (quarenta e cinco mil, trezentos e dois reais e sessenta centavos), para pagamento de despesas de custeio.

Parágrafo Único. O valor estipulado poderá ser liberado mensalmente, durante o exercício de 2021, conforme a disponibilidade financeira, sendo o primeiro repasse condicionado à Prestação Total de Contas do Exercício Anterior.

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos, segundo as normas contidas nas Instruções Normativas 01/2020, estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

§ 1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I – em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio de relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

II - em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, por meio de demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-10 das Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III– Anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2° - A entidade beneficiada, se não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber novos valores, bem como estará sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 3°. Para receber os valores constantes da presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotação orçamentárias:

I - FP 08.243.0015.2033.0000 – REPASSE AO TERCEIRO SETOR PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CE 3.3.50.39.00.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Tabatinga – SP, 18 de dezembro de 2.020.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Livro de Leis nº 29

ROSANGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Setor